



Andraplan Serviços Ltda.

A essência da consultoria.

Publicação de domínio público reproduzida na íntegra por Andraplan Serviços Ltda.
Caso tenha necessidade de orientações sobre o assunto contido nesta publicação entre em contato conosco.

A Andraplan é especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria para certificação de produtos, serviços e sistemas de gestão.

Saiba mais sobre consultoria e assessoria para certificação de produtos, serviços e sistemas de gestão no site www.andraplan.com.br.

Consultoria e Assessoria

O método de trabalho da consultoria consiste em orientações direcionadas aos diretores, gerentes e líderes da empresa. Estas orientações podem ser feitas pessoalmente, por telefone ou e-mail, na empresa do cliente ou em nossos escritórios.

O método de trabalho da assessoria é o mesmo da consultoria, sendo complementado pela execução de atividades que frequentemente são de responsabilidade dos clientes, como a elaboração de manuais, procedimentos, instruções e relatórios, realização de pesquisas, tomada de decisões, etc. As atividades de assessoria podem ser feitas na empresa do cliente ou em nossos escritórios.

Como o principal produto de uma consultoria são as informações, existe uma sistemática para atualização periódica da equipe de trabalho. Esta atualização de informações é reforçada nos assuntos relacionados a legislação e regulamentação técnica, com vistas a permitir que os consultores estejam preparados para fornecer informações adequadas para a tomada de decisões por parte dos clientes.

Serviços

- Consultoria e assessoria para certificação compulsória e voluntária de produtos e serviços, dentro dos padrões INMETRO, ANATEL, UL, RoHS, Marcação CE, etc.
- Consultoria e assessoria para certificação de sistemas de gestão
ISO 9001, ISO 14001, OHSAS 18001, PBQP-H, SA 8000, SASSMAQ, PBQP-H, etc.
- Consultoria e assessoria organizacional
Planejamento estratégico, Vendas, Marketing, Produção, Recursos Humanos, Compras, Logística, Finanças, Projeto e desenvolvimento, Tributos, Falências e recuperação empresarial, etc.
- Terceirização de serviços técnicos
Controle da qualidade (inspeção e ensaios), Garantia e gestão da qualidade (documentação e gerenciamento), Desenho de produtos, Projeto e desenvolvimento de produtos, Pesquisa de mercado, Levantamento de custos e formação de preços, Responsabilidade técnica, Auditorias, Representação em comissões de estudos, etc.

Andraplan Serviços Ltda.

CNPJ 09.589.187/0001-85 Inscrição Municipal (CCM) número: 3.771.340-0
Av. Paulista, 726 – 17º Andar - Conj. 1707-D – Bela Vista – São Paulo/SP CEP: 01310-910

Telefone / Fax: (11) 4506-3207 ou (11) 2056-2062

e-mail: andraplan@andraplan.com.br web site <http://www.andraplan.com.br>



Portaria n.º 7, de 8 de janeiro de 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de programa coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, publicado no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2008, seção 01, páginas 78 a 80;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 361, de 06 de setembro de 2011, que aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto – RGCP, publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2011, seção 01, página 76;

Considerando o Regulamento Técnico da Qualidade para Reguladores de Baixa Pressão para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) com capacidade de vazão de até 4 kg/h, aprovado em Portaria Inmetro vigente;

Considerando a necessidade de atualização do Programa de Avaliação da Conformidade para Reguladores de Baixa Pressão para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) com capacidade de vazão de até 4 kg/h, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o aperfeiçoamento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Reguladores de Baixa Pressão para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) com capacidade de vazão de até 4 kg/h, disponibilizada no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar – Rio Comprido
CEP 20.251-900 – Rio de Janeiro – RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública, que originou os Requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 223, de 08 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2012, seção 01, página 80.

Art. 3º Cientificar que fica mantida, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação compulsória para Reguladores de Baixa Pressão para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) com capacidade de vazão de até 4 kg/h, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto – OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

§ 1º Esses Requisitos se aplicam a todos os reguladores de baixa pressão para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) com capacidade de vazão de até 4 kg/h.

§ 2º Excluem-se desses Requisitos os reguladores de pressão para GLP com capacidade de vazão superior a 4 kg/h.

Art. 4º Determinar que a partir de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os Reguladores de Baixa Pressão para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) com capacidade de vazão de até 4 kg/h deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados, e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo Único – A partir de 06 (seis) meses, contados do término do prazo estabelecido no *caput*, os Reguladores de Baixa Pressão para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) com capacidade de vazão de até 4 kg/h deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados, e devidamente registrados no Inmetro.

Art. 5º Determinar que a partir de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os Reguladores de Baixa Pressão para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) com capacidade de vazão de até 4 kg/h deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados, e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo único - A determinação contida no *caput* deste artigo não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 6º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único: A fiscalização observará os prazos estabelecidos nos artigos 4º e 5º desta Portaria.

Art. 7º Revogar a Portaria Inmetro nº 18, de 29 de janeiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2002, seção 01, página 89, na data de publicação desta Portaria.

Art. 8º Revogar a Portaria Inmetro nº 99, de 24 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 27 de maio de 2005, seção 01, página 115, no prazo de 36 (trinta e seis) meses após a data de publicação desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA REGULADORES DE BAIXA PRESSÃO PARA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) COM CAPACIDADE DE VAZÃO DE ATÉ 4 Kg/h

1 OBJETIVO

Estabelecer os Requisitos de Avaliação da Conformidade que devem ser atendidos para a certificação dos Reguladores de Baixa Pressão para Gás Liquefeito de Petróleo – GLP com capacidade de vazão de até 4 kg/h, em conformidade com os requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico da Qualidade para Reguladores de Baixa Pressão para Gás Liquefeito de Petróleo – GLP com capacidade de vazão de até 4 kg/h, com foco na segurança, visando à prevenção de acidentes quando da sua utilização.

Nota: Para simplicidade de texto, os Reguladores de Baixa Pressão para Gás Liquefeito de Petróleo – GLP com capacidade de vazão de até 4 kg/h são referenciados nestes Requisitos como “regulador de pressão” ou simplesmente “regulador”.

1.1 ESCOPO DE APLICAÇÃO

1.1.1 Esses Requisitos se aplicam a todos os Reguladores de Baixa Pressão para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) com capacidade de vazão de até 4 kg/h.

1.1.2 Excluem-se desses Requisitos os reguladores de pressão para GLP com capacidade de vazão superior a 4 kg/h.

1.2 AGRUPAMENTO PARA EFEITOS DE CERTIFICAÇÃO E REGISTRO

1.2.1 Para certificação e registro do objeto deste RAC, aplica-se o conceito de família.

1.2.2 A certificação e o registro de reguladores de pressão devem ser realizados para cada família, que se constitui como um conjunto de modelos que apresentam a mesma característica construtiva, mesmo material, mesma configuração estrutural e mesma destinação de uso, obedecendo ao conceito de família estabelecido no Anexo B deste RAC.

2 SIGLAS

Para fins deste RAC, são adotadas as siglas a seguir, complementadas pelas siglas contidas no RGCP e nos documentos complementares do Capítulo 3 deste RAC.

| | |
|------|---|
| CNPJ | Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica |
| GLP | Gás Liquefeito de Petróleo |
| RGCP | Requisitos Gerais de Certificação de Produtos |

3 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para fins deste RAC, são adotados os seguintes documentos complementares, além daqueles estabelecidos no RGCP.

| | |
|---|---|
| Portaria Inmetro n.º 491/2010 ou suas substitutivas | Aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto. |
| Portaria Inmetro n.º 361/2011 ou suas substitutivas | Aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto – RGCP. |

Portaria Inmetro vigente

Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para Reguladores de Baixa Pressão para Gás Liquefeito de Petróleo – GLP com capacidade de vazão de até 4 kg/h.

4 DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, são adotadas as definições contidas nos documentos relacionados no Capítulo 3 deste RAC.

5 MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Este RAC utiliza a certificação como mecanismo de avaliação da conformidade para regulador de pressão.

6 ETAPAS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

6.1 Definição do Modelo de Certificação utilizado

O modelo de certificação utilizado para regulador de pressão é o Modelo 5 - Ensaio de tipo, avaliação e aprovação do Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante, acompanhamento através de auditorias no fabricante e ensaio em amostras retiradas no comércio.

6.2 Avaliação Inicial

6.2.1 Solicitação de Certificação

6.2.1.1 O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP atendendo aos requisitos estabelecidos no RGCP, apresentando os seguintes documentos:

- a) manual de instruções do regulador de pressão objeto da certificação;
- b) memorial descritivo do regulador de pressão objeto da certificação, elaborado conforme subitem 6.2.1.2 deste RAC;
- c) razão social e CNPJ do fornecedor;
- d) documentação do Sistema de Gestão da Qualidade referente ao processo produtivo de fabricação do regulador de pressão objeto de certificação, elaborada para atendimento ao estabelecido neste RAC e no RGCP.

6.2.1.2 O memorial descritivo dos reguladores de pressão contemplados por este RAC, a ser apresentado pelo fornecedor ao OCP, deve conter no mínimo:

- a) razão social, nome fantasia e endereço do fornecedor;
- b) razão social e CNPJ do fabricante, quando aplicável;
- c) nome comercial do produto;
- d) matéria prima utilizada na fabricação do produto;
- e) descrição do produto (família e modelos que compõem a família, uso pretendido, tamanho, cor, características);
- f) descrição resumida do método de fabricação;
- g) registros fotográficos de cada modelo de regulador de pressão que compõe uma família (podendo ser aceito catálogo ilustrado do fabricante);
- h) data de emissão do documento.

6.2.1.3 A solicitação da certificação deve ocorrer para cada família de regulador de pressão, sendo a certificação concedida para cada família aprovada. O critério para definição de família consta no Anexo B deste RAC.

6.2.1.4 Os documentos supracitados devem ter tradução juramentada para o idioma português (quando não estiverem redigidos na língua inglesa ou espanhola), e devem ter sua autenticidade comprovada com relação aos documentos originais, na forma da legislação brasileira vigente.

6.2.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

Os critérios de Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação devem atender aos requisitos estabelecidos no RGCP, devendo o OCP analisar a documentação relacionada no subitem 6.2.1 deste RAC.

6.2.3 Auditoria Inicial do Sistema de Gestão da Qualidade

Os critérios de Auditoria Inicial do SGQ devem atender aos requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.4 Plano de Ensaios Iniciais

O plano de ensaios iniciais deve cumprir o estabelecido no RGCP. Estes ensaios devem ser realizados e registrados, em conformidade a todos os requisitos e ensaios estabelecidos no RTQ do objeto e atendendo às etapas descritas a seguir.

6.2.4.1 Definição dos Ensaios a serem realizados

Os ensaios e verificações devem ser realizados em cumprimento a todos os requisitos estabelecidos no RTQ do objeto.

6.2.4.2 Definição da Amostragem

6.2.4.2.1 A definição da amostragem deve seguir os requisitos estabelecidos no RGCP, complementadas pelos requisitos estabelecidos neste RAC.

6.2.4.2.2 O plano de amostragem para os ensaios de prova, contraprova e testemunha deve seguir o descrito na Tabela 1 a seguir:

Tabela 1: Amostragem por Grupo de Ensaios

| Tamanho do Lote de Certificação | Prova | Contraprova | Testemunha |
|--|---|---|---|
| Até 10.000 unidades | 8 unidades para o Grupo 1 8 unidades para o Grupo 2 8 unidades para o Grupo 3 Total: 24 unidades | 8 unidades para o Grupo 1 8 unidades para o Grupo 2 8 unidades para o Grupo 3 Total: 24 unidades | 8 unidades para o Grupo 1 8 unidades para o Grupo 2 8 unidades para o Grupo 3 Total: 24 unidades |
| 10.001 a 35.000 unidades | 20 unidades para o Grupo 1 20 unidades para o Grupo 2 20 unidades para o Grupo 3 Total: 60 unidades | 20 unidades para o Grupo 1 20 unidades para o Grupo 2 20 unidades para o Grupo 3 Total: 60 unidades | 20 unidades para o Grupo 1 20 unidades para o Grupo 2 20 unidades para o Grupo 3 Total: 60 unidades |
| 35.001 a 500.000 unidades | 32 unidades para o Grupo 1 32 unidades para o Grupo 2 32 unidades para o Grupo 3 Total: 96 unidades | 32 unidades para o Grupo 1 32 unidades para o Grupo 2 32 unidades para o Grupo 3 Total: 96 unidades | 32 unidades para o Grupo 1 32 unidades para o Grupo 2 32 unidades para o Grupo 3 Total: 96 unidades |
| Acima de 500.001 unidades | 50 unidades para o Grupo 1 50 unidades para o Grupo 2 50 unidades para o Grupo 3 Total: 150 unidades | 50 unidades para o Grupo 1 50 unidades para o Grupo 2 50 unidades para o Grupo 3 Total: 150 unidades | 50 unidades para o Grupo 1 50 unidades para o Grupo 2 50 unidades para o Grupo 3 Total: 150 unidades |

Nota 1: No caso de qualquer alteração no produto certificado (ex.: alteração de componente, acessório, especificação de materiais), para fins de realização do ensaio de alteração de projeto, estabelecido no RTQ, considerar a faixa de até 10.000 unidades de lote para efeito de amostragem.

Nota 2: Em caso de reprovação de qualquer unidade de regulador de pressão formadora de uma amostra, toda a amostra será reprovada no ensaio correspondente.

Nota 3: Entende-se por lote de certificação a quantidade de amostras, visando a realização dos ensaios, coletadas e efetivamente produzidas em um período de tempo representativo de 06 (seis) ou 12 (doze) meses, conforme subitem 6.3.1 deste RAC. Este período pode corresponder ainda ao tempo transcorrido desde a última certificação.

Nota 4: A amostragem foi discriminada por faixas de lote produzido, visando dar maior representatividade dos diferentes lotes dos diversos componentes utilizados na montagem do regulador e também contemplar os diferentes portes de fornecedores. Os Grupos de Ensaios estão de acordo com o estabelecido no RTQ.

6.2.4.2.3 O OCP é responsável pela coleta aleatória das amostras do regulador de pressão a ser certificado, atendendo ao conceito de família estabelecido no Anexo B deste RAC.

6.2.4.2.4 O plano de distribuição das unidades amostradas, para a realização de cada ensaio especificado no RTQ, deve estar de acordo com a Tabela 1 deste RAC, passando-se todas as unidades amostradas por todos os ensaios estabelecidos para cada grupo de ensaios especificados no RTQ.

6.2.4.2.5 A amostragem especificada no subitem 6.2.4.2.2 é referente a todos os ensaios previstos no RTQ, e corresponde à quantidade necessária para a realização dos ensaios de prova. Para a realização dos ensaios de contraprova e testemunha, deve-se observar o definido na Tabela 1 deste RAC.

6.2.4.3 Critério de Aceitação e Rejeição

6.2.4.3.1 Para a certificação é necessário que todas as unidades ensaiadas demonstrem conformidade com o estabelecido no RTQ e neste RAC. Essas amostras serão submetidas aos ensaios no sistema de prova, contra prova e testemunha.

6.2.4.3.2 Os ensaios de prova devem ser realizados, cumprindo-se o quantitativo de amostragem de prova estabelecido na Tabela 1 deste RAC. Caso haja aprovação nos ensaios de prova, a família representada pela amostra é considerada aprovada. Caso haja reprovação em qualquer dos ensaios de prova, devem ser realizados os ensaios de contraprova e testemunha, cumprindo-se novamente os critérios de amostragem estabelecidos na Tabela 1 deste RAC.

6.2.4.3.3 Havendo reprovação em qualquer dos ensaios de contraprova, a família de regulador de pressão submetida aos ensaios deve ser considerada reprovada. Caso haja aprovação nos ensaios de contraprova, devem ser realizados ensaios de testemunha, cumprindo-se novamente os critérios de amostragem estabelecidos na Tabela 1 deste RAC.

6.2.4.3.4 Se houver aprovação no ensaio de testemunha, a família de regulador de pressão é aprovada. Entretanto, havendo reprovação em qualquer dos ensaios de testemunha, a família de regulador de pressão deve ser considerada reprovada.

6.2.4.3.5 Em caso de reprovação, a família de regulador de pressão reprovada não terá sua certificação concedida, até que sejam implementadas as ações corretivas. Neste caso, todas as famílias reprovadas devem ser novamente ensaiadas em todos os requisitos e ensaios estabelecidos no RTQ. Todos os ensaios serão repetidos em novas amostras (prova, contraprova e testemunha), tendo como base os requisitos do RTQ e os critérios deste RAC.

6.2.4.3.6 No caso de importação, o lote que representa a família reprovada deve ser repatriado ou destruído, a custo do fornecedor. O OAC deve acompanhar e registrar este processo.

6.2.4.4 Definição do Laboratório

A definição de laboratório deve seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.5 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação Inicial

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.6 Emissão do Certificado de Conformidade

Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade na etapa de avaliação inicial devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP e neste RAC.

6.2.6.1 Comissão de Certificação

Os critérios para a Comissão de Certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.6.2 Certificado de Conformidade

6.2.6.2.1 O Certificado de Conformidade tem validade de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de concessão da certificação.

6.2.6.2.2 O Certificado de Conformidade, como um instrumento formal emitido pelo OCP, deve conter, além das informações do RGCP, no mínimo:

- a) identificação das famílias abrangidas pelo Certificado de Conformidade;
- b) nº e data do Relatório de Ensaio expedido pelo laboratório;
- c) identificação da unidade fabril do produto certificado.

6.3 Avaliação de Manutenção

A avaliação de manutenção deve ser programada pelo OCP, de acordo com os critérios estabelecidos no RGCP e neste RAC.

Nota: O OCP deve verificar na auditoria de manutenção os registros dos ensaios do fabricante e ensaios de rotina realizados, estabelecidos no RTQ.

6.3.1 Periodicidade da Avaliação de Manutenção

6.3.1.1 A primeira avaliação de manutenção deve ocorrer 6 meses após a emissão do Certificado de Conformidade.

6.3.1.2 Se o fornecedor apresentar alguma não conformidade na auditoria e/ou no ensaio de manutenção, a próxima avaliação de manutenção ocorrerá, novamente, após 6 meses, desde que evidencie a adoção de ações corretivas adequadas às não conformidades encontradas anteriormente.

6.3.1.3 Se o fornecedor não apresentar não conformidades na auditoria e/ou ensaio de manutenção, a próxima avaliação de manutenção ocorrerá somente após 12 meses da realização da avaliação de manutenção anterior.

Nota: A periodicidade para a Avaliação de Manutenção deve ser de 6 ou 12 meses, contados a partir da data de emissão do Certificado de Conformidade. O aumento do espaçamento está unicamente ligado à não identificação de não conformidades na avaliação de manutenção. Neste caso, o intervalo de tempo passa a ser o superior. Entretanto, caso seja encontrada não conformidade nas avaliações de manutenção subsequentes, o espaçamento é novamente reduzido para 6 meses, reiniciando-se então novo ciclo. Os intervalos de 6 e 12 meses são os mínimos e máximos, respectivamente, possíveis entre as avaliações de manutenção.

6.3.2 Auditoria de Manutenção

Os critérios para auditoria de manutenção do SGQ devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP e a periodicidade estabelecida neste RAC.

6.3.3 Plano de Ensaios de Manutenção

Os critérios para o plano de ensaios de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no subitem 6.2.4 deste RAC.

6.3.3.1 Definição dos ensaios a serem realizados

Os ensaios de manutenção devem ser realizados conforme o descrito no item 6.2.4.1 deste RAC.

6.3.3.2 Definição da Amostragem de Manutenção

6.3.3.2.1 A definição da amostragem deve seguir os requisitos estabelecidos no RGCP, complementadas pelas condições deste RAC.

6.3.3.2.2 O plano de amostragem para os ensaios de prova, contraprova e testemunha deve seguir o descrito no subitem 6.2.4.2 deste RAC.

6.3.3.2.3 A coleta das amostras deverá ser feita pelo OCP, de forma aleatória, por família de regulador de pressão, no comércio, em 100% (cem por cento) das famílias certificadas.

6.3.3.3 Critérios de Aceitação e Rejeição

Os critérios para a aceitação e rejeição das amostras ensaiadas devem seguir os requisitos estabelecidos no subitem 6.2.4.3 deste RAC.

6.3.3.4 Definição do Laboratório

Os critérios para a definição do laboratório devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.3.4 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação de Manutenção

Os critérios para tratamento de não conformidade na etapa de avaliação de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.3.5 Confirmação da Manutenção

Os critérios para a confirmação da manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.4 Avaliação de Recertificação

Os critérios para a avaliação da recertificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP e neste RAC. A avaliação de recertificação deve ser realizada a cada 48 (quarenta e oito) meses. A avaliação de recertificação deve ser concluída antes do vencimento do prazo de validade do Certificado de Conformidade.

6.4.1 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação de Recertificação

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de recertificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.4.2 Confirmação da Recertificação

Os critérios para confirmação da recertificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

7 TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

Os critérios para tratamento de reclamações devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

8 ATIVIDADES EXECUTADAS POR OACS ESTRANGEIROS

Os critérios para atividades executadas por OAC estrangeiros devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

9 ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para encerramento de Certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

10 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

10.1 Devem ser obedecidos os requisitos estabelecidos no RGCP e no Anexo A deste RAC.

10.20 Selo de Identificação da Conformidade deve ser apostado no corpo (ou tampa) e na embalagem dos reguladores de pressão certificados, conforme estabelecido no Anexo A deste RAC.

10.2.1 Para a aposição do Selo de Identificação da Conformidade na embalagem do regulador de pressão certificado, este deve ser impresso ou adesivado em cada embalagem, de forma visível e indelével, de acordo com o estabelecido no Anexo A deste RAC.

10.2.2 Para a aposição do Selo de Identificação da Conformidade diretamente no corpo ou tampa do regulador de pressão certificado, este deve ser gravado em cada regulador de pressão, de forma visível e indelével, de acordo com o estabelecido no Anexo A deste RAC.

Nota: O Selo de Identificação da Conformidade não deve ser apostado em acessórios ou partes removíveis do regulador de pressão.

11 AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios para Autorização do uso Selo de Identificação da Conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

12 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Os critérios para responsabilidades e obrigações devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

13 ACOMPANHAMENTO NO MERCADO

Os critérios para acompanhamento no mercado devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

14 PENALIDADES

Os critérios para aplicação de penalidades devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

ANEXO A - ESPECIFICAÇÃO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

A.1 Selo de Identificação da Conformidade no Produto:

O Selo de Identificação da Conformidade estabelecido pelo Inmetro, contendo a identificação da conformidade no âmbito do SBAC, conforme figura 1 a seguir, deverá ser gravado diretamente no corpo ou na tampa do regulador de pressão certificado.

A.2 Selo de Identificação da Conformidade na Embalagem do Produto:

O Selo de Identificação da Conformidade estabelecido pelo Inmetro, contendo a identificação da conformidade no âmbito do SBAC, conforme figura 2 a seguir, deverá ser afixado diretamente na embalagem do regulador de pressão certificado. Poderá ser escolhida uma das opções da figura 2.

Figura 1 – Selo de Identificação da Conformidade Compacto

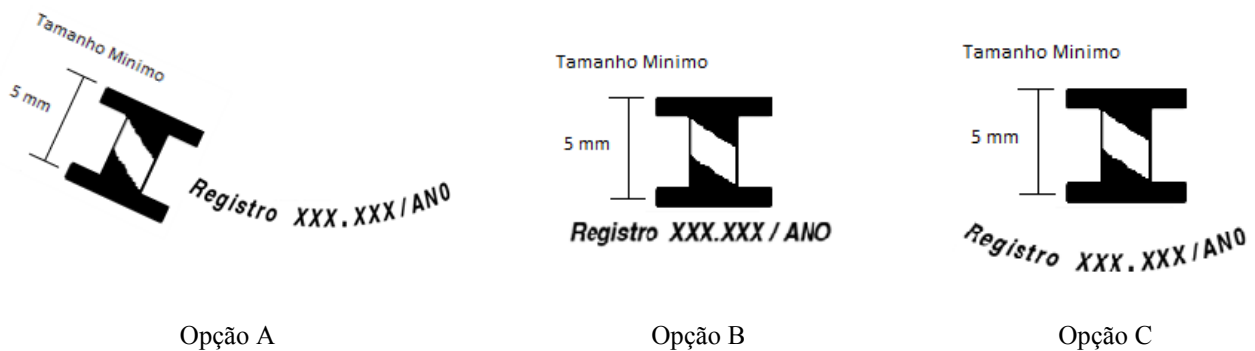


Figura 2 – Selo de Identificação da Conformidade Completo



ANEXO B - DIRETRIZES PARA A FORMAÇÃO DE FAMÍLIA

1. Critérios para a formação de família

1.1 A família deverá ser composta de reguladores de pressão que correspondam às seguintes características:

- a) serem produzidos por uma mesma unidade fabril;
- b) cada componente do conjunto regulador ser fabricado no mesmo material (mesmas características);
- c) apresentarem mesmo diâmetro da câmara;
- d) terem mesma categoria (vazão).

1.2 A família poderá estar composta por reguladores de pressão com diferentes acoplamentos de saída (bicos de saída) e entrada, quando existir, desde que cumpram com os requisitos anteriormente citados. Caso contrário, deverão ser agrupados em famílias distintas.

1.3 Cabe ao OCP identificar para cada família o regulador de pressão definido como “pai”, conforme estabelecido no item 2 deste Anexo, e os demais reguladores de pressão que compõem cada família. Este registro deve conter, além da descrição dos produtos, fotos dos mesmos (esta foto pode ser mantida em arquivo magnético). Será considerado “pai” da família, o regulador de pressão mais completo (ou mais representativo), com maior número de componentes, ou que apresentar requisitos de ensaios mais rígidos.

Nota: É recomendado que o pai da família faça parte da amostragem para a realização dos ensaios. A amostragem para os ensaios deve levar em consideração um “mix” dos modelos pertencentes à família. Nos ensaios de manutenção é recomendado que se utilizem modelos diferentes da amostragem anterior, com exceção do “pai”.

1.4 Deve ser apresentada ao OAC pelo menos uma amostra, fotografia, memorial descritivo ou catálogo de cada um dos modelos componentes da mesma família objeto da certificação, para a análise de seus aspectos específicos e escolha do “pai” da família, conforme estabelecido neste Anexo.

1.5 Classificação de família de regulador de pressão:

Diferentes modelos de Regulador de Pressão podem pertencer a uma mesma família, quando classificados com uma mesma combinação de cada requisito estabelecido a seguir, desde que cumpridos ainda os requisitos do item 1.1 deste Anexo.

A – Material do corpo do regulador

- A1: Liga de Zinco
- A2: Liga de Alumínio
- A3: Polímero
- A4: Outros

B – Material da tampa do regulador

- B1: Liga de Zinco
- B2: Liga de Alumínio
- B3: Polímero
- B4: Outros

C – Material do balancim do regulador

- C1: Liga de Zinco
- C2: Liga de Alumínio
- C3: Polímero

C4: Outros

D – Diâmetro da câmara

D1: até 50 mm

D2: $51 \text{ mm} \leq x \leq 60 \text{ mm}$

D3: $61 \text{ mm} \leq x \leq 62 \text{ mm}$

D4: $63 \text{ mm} \leq x \leq 70 \text{ mm}$

D5: Outros

E – Categoria (Vazão Nominal)

E1: 1 kg/h de GLP

E2: 2 kg/h de GLP

E3: 4 kg/h de GLP

Nota1: Todos os modelos de reguladores de pressão que possuírem esta mesma classificação, isto é, combinação de requisitos, devem pertencer à mesma família.

Nota2: Outros diâmetros, materiais ou suas combinações (misto), não previstos na atual classificação dos itens A até D, devem ser especificados em A4, B4, C4 ou D5.

Nota 3: Tomando como base, para o exemplo a seguir, que o regulador de pressão seja produzido em mesma unidade fabril, tendo mesma destinação de uso, segue uma simulação de classificação de família: Regulador de Baixa Pressão, sendo o corpo de liga de Zinco (A1), tampa de liga de alumínio (B2), balancim de polímero (C3), diâmetro da câmara de 70 mm (D4) e categoria de 1 kg/h de GLP (E1) é classificado na seguinte família: **A1 B2 C3 D4 E1**.

2. Escolha do Pai da Família

2.1 O “pai” da família será(ão) o(s) produto(s) que apresente(m) maior número de requisitos de ensaio exigíveis pelo RTQ quanto à segurança. Será considerado “pai” da família o regulador de pressão mais completo, com maior número de componentes, ou que apresentar requisitos de ensaios mais rígidos.

Exemplo: Em uma família de Reguladores de Pressão, o "pai" é o produto mais completo, com maior número de itens de ensaio, ou outros atributos que demandem maior rigor.

3. Alteração de componentes do regulador

Quando aplicável, devem ser realizados ensaios complementares em determinados componentes do regulador de pressão, conforme estabelecido no RTQ. No caso de alteração de projeto de qualquer dos itens do regulador, pode-se manter a mesma família, desde que sejam realizados os ensaios complementares nos componentes do regulador de pressão alterados, de acordo com o estabelecido no RTQ.